



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo instituir e estabelecer o valor atual do auxílio referente ao Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Apiacá-ES.

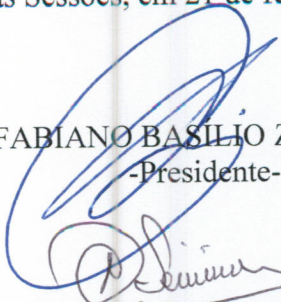
Considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, especialmente em decorrência da pandemia da COVID-19, o presente projeto de lei visa a valorização do funcionalismo público, bem como a concessão de um incentivo ao quadro funcional, proporcionando maior qualidade de vida e motivação aos servidores.

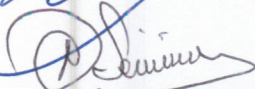
Cumprе salientar que o reajuste respeita os limites de gastos com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e está adequado ao orçamento desta Câmara.


Assim, a Mesa Diretora apresenta ao Plenário o incluso Projeto de Lei, requerendo que seja o mesmo levado à votação.

Contando com o apoio dos Nobres Pares, agradecemos.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2022.


FABIANO BASÍLIO ZANARDI
-Presidente-


PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
-Secretária-



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº002/2022 – CMA

Em 21 de fevereiro de 20 22

PRESIDENTE

“Institui o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Apiacá-ES e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Apiacá-ES, mediante o pagamento de Auxílio-Alimentação, benefício de caráter indenizatório, que poderá ser pago em pecúnia ou em forma de crédito eletrônico, e será destinado ao custeio das despesas realizadas com a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais pelos servidores da Câmara Municipal de Apiacá.

Art. 2º- O valor a que os servidores da Câmara Municipal de Apiacá fazem jus pelo Programa de Alimentação é fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - O valor será revisto e reajustado anualmente, desde que haja disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2022, revogada a Resolução nº 002, de 21 de junho de 2005, bem como as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2022.

FABIANO BASÍLIO ZANARDI
- Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -

ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Secretária -

Encaminhado a Comissão de Justiça e Redação Fiscal e de Finanças
Em 21 de fevereiro de 2022
PRESIDENTE

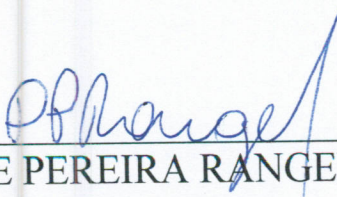
RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

A Câmara Municipal de Apiacá deu início aos estudos para concessão de reajuste do auxílio alimentação aos servidores do legislativo, solicitando a análise dos limites de gastos e elaboração de relatório a fim de nortear o projeto de lei a ser editado para tal finalidade.

O impacto da referida despesa será de aproximada R\$ 2.200,00 mensais, e R\$ 26.400,00 anuais, e será coberto pelo significativo aumento do duodécimo para o exercício de 2022, em comparação com o exercício anterior, algo em torno de 29%. Declaro ainda, existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, estão adequadas a Lei Orçamentária Anual e compatível com a LDO e o Plano Plurianual.

Assim, submeto os dados acima à apreciação da Mesa Diretora, para instruir o projeto de lei que visa o reajuste do valor do auxílio alimentação dos servidores do legislativo.

Apiacá-ES, 16 de fevereiro de 2022.



PIERRE PEREIRA RANGEL
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico n. 05/2022

Referência: Projeto de Lei nº. 002/2022

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa: Projeto de Lei da Câmara Municipal. Revisão do valor do ticket alimentação. Direito dos servidores/funcionários. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tem como objetivo instituir o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Apiacá-ES e dar outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II. a Competência e mérito.

Conforme relatório, o Projeto de Lei em apreço tem por escopo instituir o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Apiacá-ES, fornecendo auxílio alimentação aos servidores no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados à Câmara Municipal, que possui autonomia funcional, administrativa e financeira, além de atender aos princípios constitucionais da dignidade do trabalhador.

Essa é a disposição da Constituição do Estado do Espírito Santo:



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Art. 27 À Câmara Municipal é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, garantindo-se-lhe o disposto no Art.153.

O auxílio-alimentação tem por finalidade custear as despesas do servidor público, em função do período em atividade, concedido em *ticket, in natura* ou pecúnia e com caráter indenizatório, em razão disso, não se incorpora ao subsídio, vencimento ou remuneração.

No âmbito da Câmara Municipal, tal benefício já havia sido instituído pela Resolução nº 02 de 21 de junho de 2005 e alterado pela Lei nº 953 de 14 de setembro de 2017. No entanto, com esta nova proposição, tais normativas serão revogadas, passando a constar as disposições atuais.

Com esse PL, está havendo respeito ao princípio da legalidade, ao instituir tal benesse aos servidores do Poder Legislativo, razão pela qual não há ilegalidade na proposição.

O auxílio-alimentação consiste em uma vantagem pecuniária, prevista em legislação, conferida diretamente ao servidor público para subsidiar suas despesas com alimentação, quando este estiver em labor.

Já o vale-alimentação representa um documento (tíquetes, vales, cupons) ou cartão eletrônico/magnético que permite a troca do valor nele inscrito ou creditado em produtos alimentícios vendidos por estabelecimentos credenciados (supermercados, panificadoras, mercearias ou similares).

Os vales-alimentação são fornecidos por uma “prestadora de serviço de alimentação coletiva”, que é uma empresa que administra e gerencia o sistema de fornecimento de documentos (tíquetes, vales, cupons, cheques, meios eletrônicos de pagamento), a fim de possibilitar ao usuário (empregado) a compra de alimentos em supermercados ou similares por ela credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Portanto, nessa hipótese, o empregador/interessado realiza a contratação de uma empresa intermediadora especializada para administração, gerenciamento e fornecimento dos documentos ou cartões magnéticos/eletrônicos de vale-alimentação aos seus empregados.

Fornecidos os documentos ou cartões aos usuários, de acordo com os valores estipulado pelo empregador, os empregados poderão trocá-los ou utilizá-los para adquirirem gêneros alimentícios em supermercados ou similares, previamente credenciados pela empresa administradora.

Normalmente, pelos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento dos documentos ou cartões eletrônicos de vale-alimentação, as empresas contratadas cobram um valor referente a uma “taxa de administração”, que deve ser levada em consideração pelo contratante quando optar pela contratação dos serviços.

É por certo que nesse intermédio, os valores devem ser reajustados periodicamente para que se mantenha o poder aquisitivo de compra, frente a inflação que corrói a economia e faz inflar o preço dos produtos alimentícios.

Frisa-se que tal direito ao benefício não pode ser suprimido, sob pena de violação a legislação trabalhista e correlatas. O pagamento em pecúnia não desnatura o direito garantido na legislação municipal. Ou seja, não há vedação na legislação para que tal benefício seja feito em pecúnia.

Frisa-se também que, os limites de gastos estão respeitados e adequados ao orçamento da Câmara Municipal, conforme declaração firmada anexa ao PL.

No presente caso, deve-se destacar que a Lei municipal nº 1.079/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 no Município de Apiacá, e dá outras providências, autorizou o Legislativo Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

mediante lei, a aumentar a remuneração dos seus servidores e conceder vantagens, conforme artigo 44 abaixo:

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Dessa forma, havendo respeito aos limites de gastos, bem como o reajuste estando compatível com o orçamento financeiro, o PL encontra-se apto para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 21 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma
digital por LUCAS
MARTINS SANSON
Dados: 2022.02.21
09:20:11 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

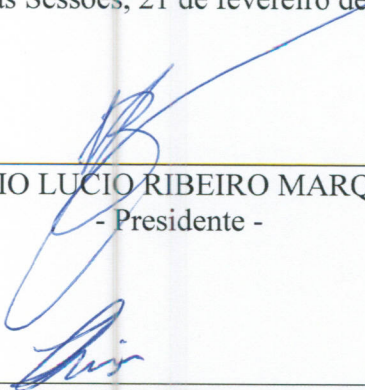
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

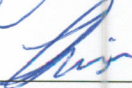
PARECER


A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2022 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 002/2022-CMA**, de iniciativa da Mesa Diretora, que “Institui o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Apiacá-ES e dá outras providências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2022-CMA, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2022 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 002/2022-CMA**, de iniciativa da Mesa Diretora, que “Institui o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Apiacá-ES e dá outras providências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2022-CMA, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

ÉDERSON PINTOR

- Presidente -

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Vice-Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Secretário -